



CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 004/2010 – UNEMAT

TIPO: MAIOR OFERTA

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: **19/05/2010**

HORÁRIO: **08:30 hs (Horário oficial de Mato Grosso)**

LOCAL: Campus Universitário do Vale do Teles Pires, localizado na Rua Luiz Aldori Neves Fernandes, 157, Colíder/MT, Tel/Fax.: (66)3541-2529.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, e demais legislações complementares à espécie, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade **Concorrência Pública**, do tipo **MAIOR OFERTA**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA TOTAL, DE APROXIMADAMENTE 12,67 M² (DOZE VÍRGULA SESSENTA E SETE METROS QUADRADOS), PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE UNIVERSITÁRIA NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE COLÍDER, EM COLÍDER/MT. CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS EXIGÊNCIAS.

Maiores informações e obtenção do Edital e anexos pelos sites www.unemat.br e www.sad.mt.gov.br, ou pelos telefones (065) 3221-0002, (066) 3438-1224, (065) 3644-4022.

Não havendo expediente na data acima fixada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora independente de comunicação aos participantes.

1. DO OBJETO

1.1. Concessão de uso de área total, de aproximadamente 12,67 m² (doze vírgula sessenta e sete metros quadrados), para fins de exploração de lanchonete universitária no Campus Universitário de Colíder, em Colíder/MT, conforme Projeto Básico e demais exigências constantes deste edital.

2. DOS PARTICIPANTES

Poderão participar deste certame as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo do objeto e que satisfaçam as condições do presente edital e seus anexos;

Não poderão concorrer:

2.1.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.1.2. Pessoa jurídica em regime de concordata;

2.1.3. Pessoa jurídica que esteja declarada inidônea, por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, do Estado de Mato Grosso ou outro ente da Federação, ou ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso perante o Estado de Mato Grosso;

2.1.4. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Universidade do Estado de Mato Grosso, ratificando as restrições impostas pela legislação licitatória;

2.2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006)

2.2.1. A participação de micro empresa e empresa de pequeno porte se dará conforme preceituado na Lei Complementar nº 123/2006.

3. DOS ENVELOPES

3.1. Para participar na presente licitação os interessados deverão apresentar os documentos à Comissão Permanente de Licitação na data, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, em dois envelopes fechados, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

3.1.1. Envelope nº 001 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONCORRENCIA Nº 004/2010 - UNEMAT
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

3.1.2. Envelope nº 002 - **PROPOSTA DE PREÇO**
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONCORRENCIA Nº 004/2010 - UNEMAT
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação necessária à habilitação será a seguinte:

4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.1. Inscrição do ato constitutivo, quando se tratar de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.2. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.4. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.5. Registro Comercial, no caso de empresa individual

4.1.5.1. OBS: Os documentos enumerados nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4 e 4.1.5 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria de Estado de Administração do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, obrigada, a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo a habilitação (se houver).

4.1.5.2. No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

4.1.6 Apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa licitante executado ou que venha executando fornecimento compatível com a licitação, ou seja, lanchonete, que deverão conter identificação do declarante bem como do declarado, e que opine de maneira completa sobre o bom desempenho da empresa na prestação do serviço, não sendo aceito atestado de empresas coligadas ao proponente.

4.1.7 Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, em plena validade;

4.1.8 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

4.1.9 A comprovação de que trata o item 4.1.8, poderá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e demonstrações contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e pelo contador.

4.1.9.1 A empresa que não puder apresentar o balanço do último exercício, em função da época de sua constituição ter ocorrido após **01/01/2010**, deverá apresentar balancetes e/ou balanço de instalação de acordo com a legislação vigente.

4.1.10 A comprovação da boa situação financeira a que se refere ao item 4.1.8, será feita através do cálculo dos seguintes índices, os quais deverão estar devidamente aplicados em memorial de cálculos, cujos resultados deverão ser = (igual) ou > (maior) que 1;

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.1.11 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

4.1.12 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

4.1.13 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado de Mato Grosso;

4.1.14 Prova de regularidade relativa ao INSS;

4.1.15 Prova de regularidade relativa ao FGTS;

4.1.16 Prova de regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda;

4.1.17 A comprovação das regularidades a que se referem os sub itens 4.1.11 ao 4.1.16, poderá ser atendida mediante a apresentação de certidões negativas ou de certidões positivas com efeito de negativas (conforme art. 206 do CTN).

4.2 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

4.3 Declaração da licitante de que vistoriou o local, em que seja consignado a ciência quanto as suas instalações físicas e eventuais equipamentos já existentes, devidamente atestada por servidor do Campus Universitário do Vale do Teles Pires;

4.3.1 As visitas ao Campus Universitário do Vale do Teles Pires, deverão ser marcadas pelo telefone (066) 3541-2529/1573/1465, com a coordenação do Campus e será realizada de 2ª às 6ª feiras, em horário comercial.

4.4 Todos os documentos referidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível (não sendo aceito cópia por fac-simile), autenticada na forma da lei ou ainda mediante cotejo da cópia com original, pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado, ou ainda cópia de publicação em órgão de Imprensa Oficial;

4.5 As certidões que não explicitarem prazo de validade deverão ter sua data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias corridos da data prevista para recebimento dos envelopes, exceto as certidões referentes a capacidade técnica de acordo com o Art. 30, § 5º da Lei nº 8.666/93 ;

4.6 Será considerada inabilitada a licitante que apresentar sua documentação em desacordo com o estabelecido nos itens 4.1, 4.2., 4.3 e 4.4;

4.7 Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação, pelo representante da licitante, de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e ainda, cópia do contrato social, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa;

4.8 O representante legal, no ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição;

4.9 A não apresentação dos documentos de credenciamento, se solicitados, ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

4.10 Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante;

4.10.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e

4.10.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

4.10.2.1 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.10.3 Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND (INSS) e ao CRS (FGTS), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.10.4 O(s) atestado(s) de capacidade técnica, poderá(ão) ser apresentado(s) tanto pela matriz como pela filial:

4.11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006)

4.11.1. A participação de micro empresa e empresa de pequeno porte se dará conforme preceituado na Lei Complementar nº 123/2006.

5. DO ENVELOPE DE PROPOSTA

5.1. No envelope de proposta deverá conter os seguintes documentos, informações e declarações:

5.1.1. Número do CNPJ/MF;

5.1.2. Número de telefone de contato e fax;

5.1.3. Identificação conta bancária, nome, código, agência e número da conta;

5.1.4. A Proposta de Preços deverá conter os preços em algarismos e por extenso, em moeda nacional. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total do serviço ofertado, prevalecerá o primeiro, e entre o valor em algarismo e o por extenso, prevalecerá este último;

5.1.5. A proposta será em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

5.1.6. Assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL;

5.1.7. Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da entrega dos envelopes de documentação e proposta;

5.1.8. Maior oferta mensal pela ocupação, cujo valor deverá ser de no mínimo **R\$ 329,04 (trezentos e vinte e nove reais e quatro centavos)** mensais conforme parecer do engenheiro da SINFRA disposto nos autos, correspondendo ao valor anual de **R\$ 3.948,48 (três mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, devendo ainda declarar que o valor que se dispõe a pagar já está livre da incidência de quaisquer eventuais taxas, custos, tributos ou despesas de qualquer tipo.

5.1.9. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o maior valor mensal para a concessão de uso, de acordo com o subitem 5.1.8;

6. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

6.1. Concessionário sujeitar-se-á a todas as normas de segurança, impostas pela Administração, sob pena de caducidade da concessão;

6.2. O Termo de Concessão de Uso será extinto, ocorrendo as hipóteses previstas no Capítulo III Seção V da Lei nº 8.666/93;

6.3. A critério da Administração, será designado um executor para a fiscalização do serviço, de acordo com o Projeto Básico deste edital.

7 DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1 O julgamento da habilitação dos interessados será feita à vista do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista às licitantes a fim de que juntamente com a Comissão rubriquem os documentos, de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades previstas.

7.3 A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá a seu critério exclusivo suspender a reunião afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação, ou publicará no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

7.4 Ocorrendo o caso previsto no item anterior, ou havendo interposição de recurso a Comissão e licitantes deverão rubricar os envelopes lacrados contendo as Propostas de Preços, que ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.5 O não comparecimento de qualquer licitante à nova reunião marcada para a abertura das propostas de preços, não impedirá que ela se realize.

7.6 Será lavrada a ata assinada por todos os membros da Comissão, ficando todos os documentos a disposição dos licitantes para exame.

7.7 Julgada a habilitação e estando presente todos os representantes legais da licitante, a Comissão poderá, na mesma reunião, proceder à abertura dos envelopes da proposta de preços dos habilitados, desde que tenha havido desistência expressa dos mesmos em interpor recurso, o que será consignado em ata, devolvendo à(s) empresa(s) inabilitada(s) o(s) envelope(s) de Proposta(s) de Preços. Na ausência do representante legal da empresa a Comissão suspenderá a reunião e intimará os ausentes, através de publicação no "DOE", sobre o resultado da habilitação na forma do artigo 109, § 1º da Lei 8.666/93.

7.8 No julgamento das propostas será levado em consideração o tipo de licitação, fixado no inciso IV, parágrafo 1º, art. 45, da Lei nº 8.666/93, qual seja, **MAIOR OFERTA**;

7.9 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

7.9.1 Não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital;

7.9.2 As que contiverem ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

8 CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1 Será considerada vencedora a proposta da licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA** mensal para a Concessão de Uso;

8.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

8.3 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do § 3º do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

9 DO CONTRATO

9.1 A Administração convocará a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, assinar o contrato, sob as condições deste ato e disposições legais pertinentes a Lei 8.666/93;

9.2 Fazem parte do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, independente de transcrição ou publicação, as disposições deste ato convocatório e seus anexos;

9.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, a critério da Administração;

9.4 O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeita a licitante vencedora às penalidades previstas na legislação pertinente;

9.5 A recusa injustificada em firmar o contrato dentro do prazo estabelecido, além de caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, autoriza a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a concorrência;

9.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

10 O PAGAMENTO

10.1 O concessionário pagará, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, a título de preço público, na forma da legislação vigente, o valor correspondente à sua proposta de preço, referente à utilização da dependência do imóvel respectivo, cujo pagamento só será confirmado mediante a apresentação dos comprovantes de regularidade com os encargos sociais previstos, em especial, dos empregados;

10.2 O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da Universidade do Estado de Mato Grosso, junto ao Banco do Brasil – Agência 3834-2, conta corrente nº 1.041.321-9, Identificador I: 2777000, Identificador II: 777, **Unemat-Taxas**.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA,

11.1 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas obrigações contratuais, por parte da concessionária;

11.2 Cumprir todas as exigências do Projeto Básico, sob as penalidades descritas no item 12;

11.3 Nomear um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12 AS PENALIDADES

12.1 Caso haja inexecução total ou parcial do objeto licitado, atraso de execução ou qualquer outra inadimplência Contratual, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa;

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa percentual sobre o valor do contrato, no molde previsto no ato convocatório;

12.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Universidade do Estado de Mato Grosso;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar, no âmbito do complexo administrativo do Estado de Mato Grosso.

12.1.4.1 A sanção prevista no item 12.1.4, é facultado o prazo de defesa de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.2 Incorrerá nas penas dos itens 12.1.3 e 12.1.4, o Licitante que:

12.2.1 Para participar da licitação, ou em qualquer fase deste, apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

12.2.2 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

12.3 Se o adjudicatário recusar-se a assinar o contrato, ou a receber o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, será ele considerado inadimplente sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, motivando, com isso, o seu cancelamento;

12.4 As penalidades estabelecidas nos subitens 12.1.1., 12.1.3. e 12.1.4., poderão ser aplicadas cumulativamente com o item 12.1.2., podendo o interessado postular defesa prévia do mesmo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. As sanções serão aplicadas pelo Assessor de Licitações da UNEMAT;

12.5 Por atraso injustificado:

12.5.1 Incidirá sobre o valor do objeto contratual a multa de 01 (um por cento) ao dia, até o décimo quinto dia de atraso, se o contratado, sem justo motivo, deixar de cumprir a obrigação assumida;

12.5.2 Se decorridos mais de 15 (quinze) dias de atraso no cumprimento das obrigações, caracterizar-se-á a inexecução das obrigações, com motivo para rescisão do contrato, além da sanção prevista no item 12.5.1.

12.6 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato;

12.7 A declaração de inidoneidade ocorrerá quando o adjudicatário, sem motivo justo, não cumprir a obrigação assumida, praticando, a juízo da administração, falta grave revestida de dolo;

12.8 As demais sanções previstas e não embutidas neste ato convocatório poderão ser aplicadas pela Administração, desde que sejam corroboradas com "sanctio juris" da Lei nº 8.666/93, e alterações;

12.9 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o procedimento disposto na Lei 8.666/93.

12.10 A contratada estará sujeita à pena de suspensão do direito de licitar com a UNEMAT, sem prejuízo de outras sanções, sendo facultada defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.11 Fica a critério do titular promotor da licitação, se resultar grave prejuízo à administração por inadimplência do contrato, suspender o seu direito de licitar ou contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.12 As multas e outras penalidades aplicadas, somente poderão ser relevadas nos casos de justa causa, devidamente comprovadas, a critério da Administração.

13 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, conforme dispõe os Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14 DOS RECURSOS, REPRESENTAÇÃO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

14.1 O recurso e a impugnação serão dirigidos a Autoridade Superior, por intermédio da Comissão, nos prazos dos Artigos 109 e 41 da Lei 8.666/93, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento;

14.2 Somente poderá recorrer ou impugnar edital ou interpor recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões, o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante;

14.3 Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser entregues contra recibo na Sala da Comissão de Licitação na Sede Administrativa da UNEMAT ou Coordenação do Campus Universitário do Vale do Teles Pires, e conter obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

14.3.1 Nome e endereço da licitante, data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;

14.3.2 Objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

14.3.3 Fundamentação do pedido;

14.3.4 Instrumento público ou particular de Procuração ou Contrato Social, que credencie o peticionário.

14.4 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará na Sede Administrativa da Unemat, situada na Av. Tancredo Neves 1095 – Cavahada, em Cáceres-MT, aos cuidados da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos;

14.5 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.6 Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitantes, através de aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

14.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

14.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido na Sede Administrativa da Unemat, situada na Av. Tancredo Neves 1095 – Cavahada, em Cáceres-MT, ou no Campus Universitário do Vale do Teles Pires até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo primeiro do Art. 113 da mesma Lei;

14.9 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação e tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.10 Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitantes, através de aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica assegurado à Administração, a seu critério exclusivo e interesse, respeitado o direito de recursos das licitantes:

15.1.1 Adiar a data de recebimento dos envelopes e abertura previstas no preâmbulo deste ato, dando ciência aos interessados através de publicação em órgão oficial e divulgação no quadro de avisos da UNEMAT;

15.1.2 Anular ou revogar a presente licitação, a qualquer tempo, no todo ou em parte e de acordo com a legislação vigente, dando-se ciência aos interessados.

15.2 Até a data da publicação do contrato ou entrega do instrumento equivalente, a Administração poderá desclassificar a empresa vencedora, se vier a ter conhecimento de ato ou fato de superveniente que a desabone ou comprometa a execução do contrato, adjudicando a outro participante, observada a ordem de classificação, ou realizar nova licitação;

15.3 Fica eleito o foro de Cáceres - MT, para dirimir qualquer dúvida sobre a presente Licitação;

15.4 Todos os atos relacionados ao presente certame serão divulgados, aos licitantes e demais interessados, através de publicações no D.O.E, como meio oficial de comunicação, eximindo-se a Comissão da obrigatoriedade de intimar pessoalmente os licitantes quanto aos atos de interesse geral;

15.5 Independente de declaração expressa, a apresentação da Proposta implica em aceitação plena e total das condições e exigências do presente Edital;

15.6 Dados da UNEMAT – **Universidade do Estado de Mato Grosso**

C.N.P.J. (MF) : 01.367.770/0001-30

Fac-símile : (065) 3221 0067

C.E.P : 78.200-000

Telefone : (065) 3221 0002 e 3221 0067.

Endereço : Avenida Tancredo Neves nº 1.095, Cavahada III, Cáceres-MT.

15.7 Fazem parte deste ato convocatório:

15.7.1 ANEXO I : Modelo de Proposta;

15.7.2 ANEXO II : Tabela de Referência de Preços;

15.7.3 ANEXO III : Projeto Básico;

15.7.4 ANEXO IV: Declaração de Fato Superveniente, Cumprimento Da Legislação Trabalhista de Menores, não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos;

15.7.5 ANEXO VI: Declaração de Visita Técnica;

15.7.6 ANEXO VII: Termo Padrão de Contrato.

Cuiabá-MT, 14 de Abril de 2010.

Regina Maria da Silva Moraes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA **Formulário Proposta de Preços**

Licitação: Nº 004/2010. **Modalidade:** CONCORRENCIA. **Tipo:** MAIOR OFERTA

Licitante: _____ **C.N.P.J.:** _____

Tel Fax: (_____) _____ **E-mail:** _____

Tel Celular:(_____) _____ **Endereço:** _____

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso) correspondendo ao valor de 12 (doze meses) a título de concessão de uso remunerado, para a Universidade do Estado Mato Grosso, O pagamento será efetuado, mensalmente no valor de R\$ _____ (valor por extenso), exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome da Universidade do Estado de Mato Grosso, junto ao Banco do Brasil – Agência 3834-2, conta corrente nº 1.041.321-9, Identificador I: 2777000, Identificador II: 777, **Unemat-Taxas.**

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele Indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ dias.

Cidade-UF, _____, _____ DE 2010.

Anexo II

TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

ITENS	SUGESTÃO DE ALIMENTOS	PESO MÍNIMO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
	SALGADINHOS		
01	Pastéis com recheios variados	100 gr.	
02	Quibe	100 gr.	
03	Empanado	100 gr.	
04	Pão Italiano	100 gr.	
05	Rissólis	100 gr.	
06	Esfiha	100 gr.	
07	Coxinha	100 gr.	
08	Risólis de frango	100 gr.	
09	Esfirra	100 gr.	
10	Empada com recheios variados	100 gr.	
11	Fatia de pizza – qualquer recheio	¼ tam. peq.	
12	Fatia de torta salgada de sabores variados	150 gr.	
13	Pão de Queijo	100 gr.	
14	Outros salgadinhos	100 gr.	
	DOCES		
15	Fatia de tortas sabores variados	150 gr.	
16	Fatia de bolos sabores variados	150 gr.	
17	Fatia de pudins sabores variados	150 gr.	
18	Copo de musses sabores variados	150 gr.	
19	Copo salada de frutas	130 gr.	
20	Outras variedades de doces	150 gr.	
	SANDUÍCHES		
21	Sanduíches sabores diversos*		
22	Sanduíches naturais sabores diversos		
	BEBIDAS		
23	Refrigerante em lata	350ml	
24	Refrigerante em garrafa	290ml	
25	Refrigerante	600ml	
26	Refrigerante	1 litro	
27	Refrigerante	2 litros	
28	Água mineral com gás	500 ml	
29	Água mineral sem gás	500 ml	
30	Suco naturais sabores variados	300ml	
31	Sorvete	300ml	

OBS.: 01 – (*) Os sanduíches deverão ser bem preparados, com pão de hambúrguer, francês ou de forma, tamanho normal.

ANEXO III
DO PROJETO BÁSICO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1 – ÓRGÃO: UNEMAT (COLIDER-MT)

2. TERMO DE REFERÊNCIA N: 001/2008.

3 – CATEGORIA DE INVESTIMENTO: Concessão de exploração e uso

01 – Área Demandante: Campus Universitário do Vale do Teles Pires	
02 – Orçamento: Orgão: Projeto Atividade: Elemento de Despesa: Fonte:	
03 – Objeto do Termo de Referência: Concessão de exploração e uso da Lanchonete, no <i>Campus</i> Universitário do Vale do Teles Pires – Colider-MT	
04 – Justificativa: <ul style="list-style-type: none">• O Campus Universitário do Vale do Teles Pires – Colider-MT, localiza-se na sede do município é indiscutível a necessidade em disponibilizar estes serviços uma vez que a comunidade acadêmica precisa utilizar dos serviços de Lanchonete no Campus.• O <i>Campus</i> Universitário do Vale do Teles Pires – Colider-MT – UNEMAT atualmente não possui cantina universitária devidamente regularizada, causando com isso transtornos tanto ao corpo administrativo quanto ao docente.• No ano de 2008, procedemos a reforma e ampliação de um espaço reservado a funcionamento de uma Lanchonete, onde os acadêmicos e corpo administrativo possam utilizar o local para realizar seus Lanches.• Diante disto realizamos o contrato para exploração da lanchonete e a Pessoa pagará aluguel durante os meses equivalente ao ano letivo de 2008, ao setor financeiro do Campus, decisão esta tomada em Reunião do Colegiado Regional do Campus de do Vale do Teles Pires – Colider-MT. <p>O montante equivalente à um ano de contrato será obrigatoriamente aplicado pela Coordenação do Campus na reestruturação e aprimoramento do espaço do Campus, a partir de licitação pública a ser realizada após a vigência do referido contrato..</p>	
05 – Resultados esperados: Atendimento à comunidade acadêmica no que diz respeito à alimentação com qualidade e obediência ao valor nutricional.	
06 – Exigências:	



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

UNEMAT-CPL
Fls.: 03
Rub.: 1

END/Protocolo
Fls. 03
Rub. 10

- Horário de atendimento: Segunda à Sexta-feira – 17h às 23H
Ficando a critério da Coordenação do Campus o atendimento aos sábados e domingo quando houver a realização de eventos.
- Informativo de preços seja através de cardápio ou quadro demonstrativo;
- Cardápio básico, incluindo lanches, salgados, bebidas naturais e/ou refrigerantes;
- Existência de um fiscal (servidor do Campus) para fiscalização mensal sobre a higiene, qualidade dos produtos e bom atendimento;
- Proibido a venda de bebidas alcoólicas;
- Proibido a sub-locação ou transferência de concessão de uso;
- Placas indicativas de que os serviços prestados são terceirizados;
- Atendimento à legislação trabalhista.

Setor: Protocolo/SINFRA
Folha n.º 03
25
Ass.:

07 - Benefícios:

- Instalações com 12,67 m² fechado e 113,4m² aberto tipo varanda;
 - Vistoria técnica por parte da empresa, no prazo de uma (1) semana antes da licitação para verificar instalações e apresentar mapa ou croqui dos equipamentos a serem utilizados;
 - Energia e água inclusa no valor do aluguel;
- Comunidade acadêmica com um número aproximado de 400 (quatrocentos) pessoas para atendimento;

08 - Período:

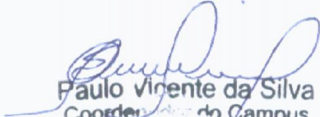
Um (01) ano a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 15(quinze) dias.

09 – Local de Realização: Universidade do Estado de Mato Grosso, *Campus* Universitário do Vale do Teles Pires – Colider-MT

10 – Retorno / Custo Estimado:

O retorno estimado é de no mínimo **R\$ 300,00 (Trezentos reais)** mensais, correspondendo ao valor total em um ano de **R\$ 3.600,00 (três mil e seicentos reais)**.

Colider-MT, 04 de 08 de 2008.


Paulo Vicente da Silva
Coordenador do Campus
Port. N.º 108/2005



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SAD/Protocolo
Fls. 04
Rub. 10
UNEMAT-CPL
Fls.: 04
Rub.: 10

ANEXO I
TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

ITENS	SUGESTÃO DE ALIMENTOS	PESO MÍNIMO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
SALGADINHOS			
01	Pastéis com recheios variados	100 gr.	
02	Quibe	100 gr.	
03	Empanado	100 gr.	
04	Pão Italiano	100 gr.	
05	Rissólis	100 gr.	
06	Esfiha	100 gr.	
07	Coxinha	100 gr.	
08	Risólis de frango	100 gr.	
09	Esfirra	100 gr.	
10	Empada com recheios variados	100 gr.	
11	Fatia de pizza – qualquer recheio	¼ tam. peq.	
12	Fatia de torta salgada de sabores variados	150 gr.	
13	Pão de Queijo	100 gr.	
14	Outros salgadinhos	100 gr.	
DOCES			
15	Fatia de tortas sabores variados	150 gr.	
16	Fatia de bolos sabores variados	150 gr.	
17	Fatia de pudins sabores variados	150 gr.	
18	Copo de musses sabores variados	150 gr.	
19	Copo salada de frutas	130 gr.	
20	Outras variedades de doces	150 gr.	
SANDUÍCHES			
21	Sanduíches sabores diversos*		
22	Sanduíches naturais sabores diversos		
BEBIDAS			
23	Refrigerante em lata	350ml	
24	Refrigerante em garrafa	290ml	
25	Refrigerante em garrafa	200ml	
26	Refrigerante	600ml	
27	Refrigerante	1 litro	
28	Refrigerante	2 litros	
29	Água mineral com gás	500 ml	
30	Água mineral sem gás	500 ml	
31	Suco naturais sabores variados	300ml	
32	Sorvete	300ml	

Setor: Protocolo/SINFRA
Folha n.º 04
Ass.: [assinatura]

OBS.: 01 - (*) Os sanduíches deverão ser bem preparados, com pão de hambúrguer, francês ou de forma, tamanho normal.

Colider-MT, ___ de _____ de 2008.

Paulo Vicente da Silva
Coordenador do Campus
Porto Alegre/RS/2005

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de
Concorrência Pública Nº 004/2010 - UNEMAT, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação
- não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

ANEXO V

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, forneceu/fornece os produtos abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

Relação dos produtos fornecidos:
(Especificar produtos fornecidos)

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISITA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----,

sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----

- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência Nº **004/2010 - UNEMAT**, DECLARA, que esteve nos locais da execução dos serviços na Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Universitário do Vale do Teles Pires, e tomou conhecimento das dificuldades que os mesmos possam oferecer para sua perfeita execução, bem como conferiu todos os detalhes dos materiais a serem instalados, projeto básico, instalações, medidas e quantitativos apresentados constantes do Edital e anexos.

Cáceres-MT, ____ de _____ de 2010.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

ASSINATURA PELO RESPONSÁVEL DO ORGÃO VISITADO:

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE LANCHONETE UNIVERSITÁRIA

**Termo de contrato de concessão de uso remunerado
que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por
intermédio da Universidade do Estado de Mato Grosso e
a Empresa**

.....

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de uso remunerado, o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de Dezembro de 1990, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1095, Bairro Cavahada III, nesta cidade de Cáceres-MT, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Ms. Sr. **TAISIR MAHMUDO KARIN**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa -----, estabelecida na -----/SC, CNPJ/MF n. -----, neste ato representado por seu -----, Sr. -----, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de concessão de uso remunerado (exploração da lanchonete universitária instalada nas dependências do Campus Universitário de Colíder), referente à **Concorrência Pública n. 004/2010 - UNEMAT**, homologado em --/--/2010, mediante sujeição mútua à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e às seguintes cláusulas contratuais:

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo de contrato tem por objeto a concessão de uso remunerado para exploração e administração da LANCHONETE UNIVERSITÁRIA instalado nas dependências do Campus Universitário de _____, na forma do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO UNICO: A CONCESSIONÁRIA, assinado o presente instrumento, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para iniciar o atendimento ao público na lanchonete.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Do CONCEDENTE:

- a) constituir comissão especial de fiscalização, designada pelo Coordenador do Campus, visando a fiscalização dos serviços prestados, qualidade da alimentação e higiene, bem como pela verificação do cumprimento dos preços praticados;
- b) arcar com as despesas de água e energia elétrica;

- c) encaminhar a publicação resumida do contrato e dos termos aditivos (se ocorrerem), no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, arcando com os respectivos custos;
- d) encaminhar à CONCESSIONÁRIA, cópia do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Da CONCESSIONÁRIA

- a) manter em ótimo estado de conservação os bens de sua propriedade e as instalações elétricas e hidráulicas disponibilizadas pelo CONCEDENTE, arcando com a manutenção periódica e preventiva dos mesmos;
- b) manter a cozinha em perfeito estado de higiene e limpeza;
- c) efetuar a limpeza das dependências físicas, varrendo, lavando, encerando, assim como mantendo a área bem como seus acessórios (os armários, balcões, vidros, mesas e cadeiras) sempre limpos. A higienização deverá ser feita fora do horário de atendimento externo da lanchonete;
- d) compor o quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados (guarda-pó e gorro), não permitindo que manipulem dinheiro, nem que fumem no interior da lanchonete;
- e) responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos alimentos servidos;
- f) manter, às suas custas, gás, materiais de limpeza e manutenção, nas dependências da lanchonete;
- g) responsabilizar-se, integralmente, perante seus fornecedores e clientes, por ocasião de suas compras e vendas;
- h) assegurar que os produtos comercializados tenham tamanho, porção e peso idênticos ou maiores aos existentes no mercado; nunca inferior;
- i) manter **tabela de preços**, aprovada previamente pela comissão especial de fiscalização, exposta em lugar visível, no interior da lanchonete, devendo submeter-se aos preços nela fixados;
- j) fixar horário de atendimento ao público e uso das instalações da lanchonete, de segunda à sexta, das 7:00 às 23:00 horas, e aos sábados e domingos quando houver eventos no campus, podendo ser alterada conforme conveniência do CONCEDENTE; os horários de atendimento e uso das instalações da lanchonete, para outros fins, serão estabelecidos pelo CONCEDENTE ou representante legal, de acordo com as necessidades;
- k) quando comunicado com antecedência pelo Coordenador do Campus, por motivo de conveniência administrativa, a lanchonete deverá permanecer aberta até o horário estipulado pela Coordenação do Campus, para atendimentos que se fizerem necessários na área da alimentação;
- l) não suspender o funcionamento dos serviços da lanchonete sem prévia autorização da comissão especial de fiscalização, com endosso do Coordenador do Campus. O fechamento da lanchonete deverá ocorrer somente 2 (dois) dias após a formalização da autorização;
- m) não poderá promover ou permitir em suas instalações qualquer outro tipo de comércio a não ser os concernentes aos alimentos;
- n) facilitar todas as atividades de fiscalização da Comissão ou de pessoa designada pelo Coordenador do Campus;
- o) prover a lanchonete de móveis, equipamentos, louças e talheres necessários para o seu bom funcionamento;
- p) facilitar todas as informações e elementos necessários, sempre que a comissão solicitar;
- q) encaminhar, por escrito, quaisquer reclamações sobre o comportamento da comissão ao Coordenador do Campus;
- r) responsabilizar-se pela limpeza e detetização do local, como, também, do esgoto que liga a estrutura de lanchonete
- s) assumir o ônus decorrente das despesas administrativas, taxas, tributos, salários e demais encargos sociais do pessoal por ele empregado;
- t) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;
- u) fornecer, instalar e manter, às suas custas, móveis, equipamentos, eletrodomésticos e utensílios, não disponibilizados pelo CONCEDENTE e relacionados nos Anexos II e de outros que forem necessários ao funcionamento da lanchonete;

§ 1º: As despesas efetuadas pelos servidores do CONCEDENTE serão salgadas à vista (em moeda corrente) ou através de vales, sendo a CONCESSIONÁRIA reembolsada mensalmente pelos servidores, no final do mês subsequente.

§ 2º: Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas na lanchonete.

§ 3º: No caso de rescisão contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a devolver as instalações da lanchonete nas mesmas condições em que recebeu, limpas e devidamente higienizadas.

§ 4º: A CONCESSIONÁRIA, após a assinatura do presente contrato, ficará responsável manutenção e preservação das dependências físicas da lanchonete, bem como pelo seu estado de conservação.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O CONCEDENTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio de comissão especial de fiscalização, para todos os efeitos.

a) a fiscalização do CONCEDENTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

b) a fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

c) o CONCEDENTE controlará os preços praticados, levando em consideração o tamanho, o peso, a qualidade dos produtos e os serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Coordenação do Campus, por intermédio da comissão especial de fiscalização designada, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas e encaminhará à Divisão de Contratos e Convênios, da Coordenação do Campus, relatórios sobre o comportamento do contrato, sendo permitido a sugestão de multas por infrações cometidas pela CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente fundamentadas.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONCESSIONÁRIA deverá recolher, até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido, a título de concessão de uso remunerado, para a Universidade do Estado Mato Grosso, por intermédio do Banco do Brasil na Agência 3834-2, conta corrente nº 1.041.321-9 – UNEMAT Taxas, a importância de R\$ _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar o comprovante de quitação da mensalidade, acompanhado das certidões de regularidade de situação para com o FGTS e INSS, à Divisão de Contratos e Convênios do Compus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após expirada a data limite do recolhimento, sob pena de aplicação de sanções previstas no presente contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor mencionado na cláusula anterior será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP/M-1 (Índice Geral de Preços do Mercado, mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta.

DA ALTERAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA: O valor da tabela de preços proposta somente poderá ser alterada na periodicidade da cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para alteração da tabela a concessionária deverá efetuar coleta de preços em consonância com o contido anexo I, avalizada e aprovada pela comissão especial de fiscalização, encaminhando os novos valores à Divisão de Contratos e Convênios/DMP, do CONCEDENTE, num prazo não superior a quinze (15) dias.

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no capítulo III, seção V, da Lei n. 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONCEDENTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA: As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/93.

§ 1º: Serão cobradas as seguintes multas contratuais:

- a) Sobre o valor do objeto contratual a multa de 01 (um por cento) ao dia, até o décimo quinto dia de atraso, se o contratado, sem justo motivo, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- b) Se decorridos mais de 15 (quinze) dias de atraso no cumprimento das obrigações, caracterizar-se-á a inexecução das obrigações, com motivo para rescisão do contrato, além das sanções previstas.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato;

§ 2º: Mediante formalização expressa da desistência ou decorridos 15 (quinze) dias do fechamento das instalações físicas, sem prévia autorização, será efetuada rescisão contratual, por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA e será aplicada multa, que incidirá sobre o valor anual do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

§ 3º: As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

§ 4º: Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os mobiliários e utensílios relacionados no Anexo III do edital deverão ser fornecidos e instalados pela CONCESSIONÁRIA.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previstos no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

DA DEVOLUÇÃO DAS INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONCESSIONÁRIA compromete-se a devolver as instalações, tanto no caso de rescisão contratual como no caso de término do prazo contratual, nas seguintes condições:

- a) limpas e devidamente higienizadas;
- b) mobiliário e equipamentos nas mesmas condições em que os recebeu;
- c) apresentar laudo(s) técnico(s) ou nota(s) fiscal(is) de serviços de manutenção preventiva, com no máximo 30 (trinta) dias de emissão, comprovando que efetuou a manutenção em todos os equipamentos de propriedade da Unemat e à disposição do Contratado.

§ 1º: O não cumprimento do disposto na alínea "a" acarretará à empresa CONCESSIONÁRIA multa de 10% (dez por cento) do valor do último recolhimento.

§ 2º: O não cumprimento do disposto nas alíneas "b" e "c" acarretará à empresa CONCESSIONÁRIA multa do equivalente a 10% (dez por cento) dos recolhimentos previstos para o exercício, bem como arcará com os custos relativos à reparação do mobiliário e/ou equipamentos

postos a sua disposição, de acordo com levantamento elaborado pela fiscalização do CONCEDENTE.

§ 3º: O prazo máximo para recolhimento das multas previstas acima será de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sob pena de cobrança judicial.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes à prestação dos serviços correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, ficando esta, ainda, responsável pela correta aplicação da legislação atinente à segurança higiene e medicina do trabalho.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro de Cáceres, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Cáceres-MT, --- de _____ de 2010.

CONCEDENTE: _____
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROF. MS. TAISIR MAHMUDO KARIN
REITOR

CONCESSIONÁRIA: _____
EMPRESA
SR. ...
CARGO

Testemunhas:

1)Nome:
RG:
Assinatura:

2)Nome:
RG:
Assinatura:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de Concorrência Pública n.º: **004/2010 - UNEMAT** possui 25 (vinte e cinco) folhas numeradas e ordenadas.

Cáceres (MT), 14 de Abril de 2010.

Regina Maria da Silva Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação